

**LEI Nº 2.735, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS DO RAMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, FIXAREM CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os Pets Shops, Clínicas Veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Nova Lima, a fixarem cartazes que incentivem a adoção de animais.

Parágrafo Único – O cartaz de que trata a presente Lei, deverá apresentar de forma clara e visível ao público, informações de conscientização sobre a importância da adoção de animais.

Art. 2º A critério dos estabelecimentos de que trata esta Lei, poderão ser realizadas parcerias com organizações não governamentais – ONGs, grupos ou cuidadores independentes, entidades, entre outros, a fim de divulgar fotos de animais disponíveis para adoção, bem como o nome e contato do responsável.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta dos estabelecimentos.

Art. 4º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei, sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Vitor Penido de Barros**  
Prefeito Municipal